

**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
**Trabalho e Cidadania**

**LEI Nº 147/2011**

O Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

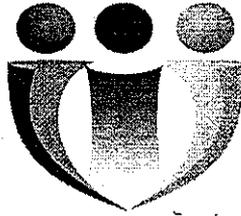
Art. 1º - Ficam estabelecidas as Normas para Concessão de Licença para veículo automotor destinado a serviço de auto-táxi, no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Art. 2º - Os requerimentos de licença para veículo automotor destinado a serviço de auto-táxi, serão dirigidos à Coordenadoria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão, no qual compete deferir ou indeferir, se for o caso, e assinar o respectivo **ALVARÁ DE LICENÇA**:

Art. 3º - O Alvará de Licença só será concedido se o requerente pessoa física ou jurídica, prestadora de serviço de auto-táxi e outros condutores e proprietários de transporte de aluguel em geral ou seu representante legalmente constituído no ato do requerimento da licença, que deverá apresentar:

- I. Documento comprobatório de propriedade do veículo;
- II. Documento comprobatório do proprietário e da categoria aluguel para veículo novo;
- III. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proprietário ou condutor do veículo;
- IV. Certificado de registro e licenciamento que comprove estar esta com o veículo enquadrado na categoria aluguel, para veículos usados;
- V. Comprovante de residência no caso de pessoa física e de domicílio ou sede da empresa se tratando de pessoa

**AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA**  
**CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12**  
**pmlagoagrandeMA@hotmail.com**  
**(99) 3633-1133**



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
**Trabalho e Cidadania**

jurídica;

- VI. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

§ 1º. O veículo para serviço de auto-táxi, terá obrigatoriamente adesivo de identificação fixado no pára-brisa frontal atrás do retrovisor interno.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que só seja licenciados no mínimo de 12 (doze) e o Máximo de 25 (vinte e cinco) auto-táxi.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que o transporte de aluguel para uso de passageiros, só poderá trafegar na Malha Rodoviária Municipal, Estadual e Federal, em perfeito estado de conservação e equipamentos obrigatórios como estabelece o CONTRAN.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MANDA-SE**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem. A Câmara Municipal Aprovou e o Senhor Prefeito do Município Manda a Coordenadoria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão, que a faça publicar e correr.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2011.**

  
**Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo**  
**Prefeito Municipal**